



PROCESSO Nº 91/12

PROTOCOLO Nº 11.218.725-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 484/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2178/12 – SEED/SUED de 18/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 03/10/11, de interesse do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Assaí que por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2865/02 de 20/07/02 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano letivo de 2002 até o final do ano de 2006. Pela Resolução Secretarial nº 1906/08 de 09/05/08, obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial nº 1906/08 de 09/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2007 até o final do ano de 2011 o Parecer CEE/CEMEP nº480/13 de 10/10/13, aprovou o pedido de nova renovação de credenciamento.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2840/09, pelo prazo de 18 meses, a partir do 2º semestre do ano de 2009, ao final do ano de 2010.



PROCESSO Nº 91/12

1.1 Dados Gerais do Curso (fl 63)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga Horária: 1133 horas
Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noite
Regime de Matrícula: Semestral
Número de vagas: 40 por turma.
Período de Integralização do Curso: Mínimo de 1 ano e seis meses e máximo de 5 (cinco) anos
Requisitos de Acesso: Ter concluído o Ensino Médio
Modalidade de oferta: Presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagens, necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especializações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análise e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO Nº 91/12

1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular									
Estabelecimento: CE CONSELHEIRO CARRAO									
Município: ASSAI									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano 2009				
Turno: NOTURNO					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática. (fl 173)

1.5 Articulação do Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termo de cooperação técnica com:

- Colégio Irmão Francisco Vecchi
- EXP. Informática Ltda

Os termos de cooperação, estão anexados às folhas 87 a 89 e 322 a 324.



PROCESSO Nº 91/12

1.6 Coordenação do Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Michelli Rumí Goto	Tecnólogo em Processamento de Dados Especialização em Desenvolvimento Gerencial e Consultoria Empresarial	Coordenação do Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso

PERÍODO LETIVO	SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
Dez/2009	1ª	30	-	11	19
Jul/2010	1ª	31	7	6	18
	2ª	19	3	3	13
Dez/2010	1ª	40	20	3	17
	2ª	19	-	3	16
	3ª	13	-	5	8
JUL/2011	1ª	34	14	3	17
	2ª	17	7	1	9
	3ª	16	2	-	14

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 209/2011, de 26/09/11, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Fátima Milléo do Prado – licenciada em Letras, Cleyson Mendes Soares – licenciado em Filosofia, Tânia Aparecida Reis Gloss – bacharel em Ciências Contábeis e como perita Érica Cristina da Costa – Engenheira da Computação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 91/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 515/11 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso.

1.10 IDEB – Resultados e Metas

Escola ⇄	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	202
CARRAO C E CONS E FUND MED PROF	3.8	3.5	3.4	3.9	3.8	4.0	4.2	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8

2. Mérito

Trata-se do pedido reconhecimento do Curso Técnico em Informática – subsequente ao Ensino Médio que foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2840/09, pelo prazo de 18 meses, a partir do 2º semestre do ano de 2009.

Consta às folhas 208, o pedido de convalidação de estudos feita pela direção da instituição, informando que o curso iniciou antes da autorização de funcionamento, por determinação do Departamento de Educação e Trabalho, conforme Plano de Expansão de oferta de Cursos Técnicos.

Entretanto, analisando os Relatórios Finais anexados às folhas 266 a 296, constata-se que o curso teve início em 20/07/09, estando portanto dentro do prazo estipulado no § 3º do art. 1º da Resolução nº 2840/09, que autorizou o funcionamento do referido Curso a partir do 2º semestre de 2009, não tendo então o que convalidar.

A Comissão de Verificação atesta que foram realizadas melhorias que abrangem recursos institucionais, humanos, físicos e pedagógicos, o que tem contribuído para o desenvolvimento do curso e aprimoramento da qualidade de ensino; a coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica; as instalações dos laboratórios existentes na instituição são adequados; a biblioteca conta com um espaço reservado para realização das atividades inerentes ao seu fim, sendo então favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 91/12

A coordenadora de Projetos CDP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções adequadas de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalações de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre do ano de 2009, contados a partir do início do ano de 2011 ao final do ano de 2015, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 91/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE